

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



LEI N°1025/2022, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N° 34/97, DE 08 DE JULHO DE 1997, QUE TRATA DA INSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO DO MUNICIPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Ficam revogados os incisos V e VI do artigo 3º da Lei nº 34/1997, de 08 de julho de 1997, que passará a ter a seguinte redação:
  - "Art. 3°. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá a seguinte composição:
  - I 01 Representante da Prefeitura;
  - II 01 Representante da Câmara Municipal;
  - III 01 Representante do Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento - SEIAA
  - IV 05 (Cinco) Representantes dos Bairros Agrícolas, a saber:
  - a) 01 Representante dos Produtores Rurais do Bairro CAIC;
  - b) 01 Representante dos Produtores Rurais do Bairro Porto;
  - c) 01 Representante dos Produtores Rurais do Bairro Poço de Pedra;
  - d) 01 Representante dos Produtores Rurais do Bairro Água da Peroba e Arroz;
  - e) 01 Representante dos Produtores Rurais do Bairro Barra Bonita.
  - V-(revogado);
  - VI (revogado);
  - VII 01 Representante da Associação dos Agricultores Familiares de Fernão.
  - § 1° A cada membro efetivo corresponderá um suplente;
  - § 2º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



§ 3°- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 02 (dois) anos, facultada a recondução."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 14 de março de 2022.

José Valentim Fodra Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão - Data Supra